

## PORTARIA COREN/RN Nº 028/2021

Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a nova composição da Diretoria do Coren-RN, dada pela Decisão Coren-RN nº 001/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias Coren/RN° 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Cofen nº 0060/2020 que orienta os Regionais da necessidade de manterem suporte presencial em suas Sedes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.354 de 18/01/2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a continuidade do cenário pandêmico do COVID-19 no Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Gestor de Crise – CGC em 22 de janeiro de 2021.



## RESOLVE:

- **Art. 1º -** Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 086/2020 para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN).
- Art. 2º O horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 ás 17h, de segunda a sexta feira, sendo o horário de atendimento 07h45 ás 11h45; 12h45 ás 16h.
- Art. 3° A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira previamente agendada no site do Coren-RN.
- Art. 4º O agendamento será realizado através do site do Coren-RN.
- Art. 5°- Os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo serão disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.
- Art. 6º -É dever do empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e conselheiro conhecer as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias e as instituídas pelo Coren-RN, como prevenção ao contágio pelo Covid-19 e utilizar equipamentos de proteção individuais-EPIs, realizar com frequência a lavagem das mãos, evitar aglomerações, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pares e fazer uso da etiqueta respiratória.
- Art. 7°- O departamento de Fiscalização retornará as atividades rotineiras, estabelecidas pela Resolução Cofen nº 617/2019, e deverá também manter o foco nas condições de atuação dos profissionais de Enfermagem no combate e controle do Covid-19, até um novo direcionamento do Cofen.
- Art. 8°- Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro ou pessoa que com estes residam, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados ao Recursos Humanos, para orientações e providências.
- § 1° O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e/ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde para acompanhamento, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail *gestaodotrabalho@coren.rn.gov.br*, todas as sextas feiras.
- § 2° Para casos diferentes ao descrito no caput deverão ser acionados a Assessoria de Gestão do Trabalho, que demandará ao CGC.
- Art. 09- Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que vierem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde,



deverão imediatamente entrar em isolamento social durante 14 (quatorze) dias, observando as condições de trabalho remoto que forem estabelecidas.

- § 1º Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente.
- § 2° Ao empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que gozar férias, não é recomendado viagens ao exterior ou área de grande propagação do vírus, observando ainda, as demais orientações das autoridades sanitárias.
- **Art. 10-** Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Estadual decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital, devendo o original ser entregue quando retornar às suas atividades laborais.
- **Art. 11** -Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, bem como aqueles a que se refere o artigo 09 e 10, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades, prioritariamente, por trabalho remoto, até findo o Estado de calamidade Pública pelo Governo do RN ou cobertura vacinal do grupo.
- § 1º Os empregados que desejarem voltar ao trabalho presencial antes do período estabelecido no *caput*, devem apresentar requerimento ao Comitê Gestor de Crise, para posterior deliberação da Diretoria.
- § 2º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico e amparo nas Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, inerente a pandemia.
- § 3º Os empregados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput*, deverão ser direcionados ao gozo de férias, utilização de banco de horas ou ainda, outros meios definidos pela Diretoria do Regional.
- § 4º Os empregados autorizados a realizar suas atividades na modalidade *home office* deverão apresentar relatórios diários das atividades desenvolvidas a sua Gestão imediata e deverão estar disponíveis por meio telefônico ou por meio eletrônico, para manutenção do processo de trabalho.
- **Art. 12-** Fica temporariamente suspensas a visitação pública sem prévio agendamento, que se puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, podendo outros casos serem decididos pela Diretoria do Regional.
- § 1º Ficam suspensos eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN para o período que perdurar a pandemia, sem deferimento prévio da Diretoria do Regional.



- § 2º As viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizadas em casos de extrema necessidade ou com deferimento da diretoria.
- § 3 ° Fica autorizada a entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.
- **Art. 13-** Ficam convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com os agentes de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, estando os empregados e os Conselheiros, após o ato fiscalizatório, direcionados ao cumprimento de sua jornada de trabalho, na modalidade *home office*.
- **Art. 14-** Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 99804 3401 ou e-mail: negociacao@coren.rn.gov.br.
- **Art. 15-** Fica designado o Comitê Gestor de Crise a realizar treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.
- **Art. 16-** A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 17- A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 25 de janeiro de 2021.

Manoel Egidio da Silva Júnior Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior Coren-RN nº 153.041-ENF

Conselheiro Secretário